



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



LEI MUNICIPAL Nº 2038/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.
Projeto de Lei Executivo Nº 002-2024. Francisco das Chagas Mendes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAU
PROTOCOLADO

Aos 17 de 03 de 2024 às 11h 45min

Servidor

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1997/2023 EXTINGUINDO A BOLSA DE TUTORIA E RECRIANDO O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, Monitoria se refere a um conjunto de atividades desenvolvidas por indivíduos e/ou educadores, com o objetivo de auxiliar e fortalecer ações pedagógicas, desenvolvimento de projetos e apoio aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º- As atividades de monitoria podem se desenvolver em diferentes contextos e formas, dependendo das necessidades das instituições de ensino:

- I- Incentivo à Educação Especial Inclusiva: ferramenta importante para promover a inclusão, especialmente para os alunos com deficiência ou que enfrentam barreiras à aprendizagem.
- II- Atividades Complementares: realização de atividades extracurriculares, no contraturno das escolas públicas municipais, colaborando com o processo de ensino e aprendizagem.
- III- Educação de Jovens e Adultos – EJA: Oferecer suporte mais personalizado, inclusive, em horários flexíveis aos alunos da EJA, ajudando-os a superar lacunas específicas no conhecimento e habilidades, considerando que muitos alunos têm compromissos de trabalho e/ou familiar.
- IV- Aplicadores de Provas das Avaliações Externas: aplicação de avaliações externas, como exames estaduais e nacionais, para garantir a integridade, eficiência e justiça do processo de avaliação.

Art. 4º- Fica autorizada a Secretaria da Educação de Santana do Acaraú, a conceder bolsas para:

- I- Monitor da Educação Especial para apoio escolar às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos com deficiência e atuação em todas as atividades escolares nas quais ser fizer necessária, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para uma jornada de atividades de 04 (horas) horas diárias;
- II- Monitor da Educação Especial para o apoio e acompanhamento dos alunos com deficiência que utilizam transporte escolar municipal, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), para uma jornada de atividades de 04 horas diárias;
- III- Monitor para o acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas nas escolas públicas municipais, referente às atividades extracurriculares, inclusive, no contraturno, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais), para uma jornada de atividades de 04 horas diárias;



- IV- Monitor da Educação de Jovens e Adultos – EJA, colaborando para o desenvolvimento das atividades de ensino, aprendizagem e demais ações desta modalidade, no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), para uma jornada de atividades de 04 horas diárias;
- V- Monitor para Aplicação das Provas das Avaliações Externas do governo estadual e federal, com a responsabilidade de acompanhar o processo em todas as suas etapas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 70,00(setenta), paga somente durante o período determinado para a aplicação das avaliações.

§ 1º- O(A) Secretário(a) Municipal da Educação, por meio de Portaria, definirá a quantidade de monitores que serão necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º- A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos desta Lei, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º- Os valores das bolsas de monitoria podem ser reajustados, proporcionalmente, pelo percentual do salário mínimo vigente.

Art. 5º- Os valores fixados no art. 4º desta Lei refere-se à Bolsa de Monitoria, não concorrerão para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciário ou assemelhado.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares os monitores não receberão os valores da bolsa de monitoria de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º- As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 11 (meses) ano, prorrogado por igual período, concedidas a candidatos previamente selecionados pela Secretaria da Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Parágrafo único. A formação mínima exigida para participação do processo seletivo será o Ensino Médio.

Art. 7º- As atividades de monitoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas municipais.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1997, de 23 de setembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE em 11 de março de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 2038/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1997/2023 EXTINGUINDO A BOLSA DE TUTORIA E RECRIANDO O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2038/2024.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS
11 DE MARÇO DE 2024.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**